



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.599

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 635/2010** João Pessoa, 19 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora MARLENE MARCOLINO BRANDSTETTER, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 90.007-9, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos, Código MP-NEAD-401, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 24/05/10 a 31/05/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 636/2010** João Pessoa, 19 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora ARLENE PASSOS DA SILVA MACIEL, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.327-2, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 24/05/10 a 31/05/10, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 652/2010** João Pessoa, 20 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/06/10, o Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando, a 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de igual entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 664/2010** João Pessoa, 25 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.370-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/06 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular César Sales dos Santos.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 665/2010** João Pessoa, 26 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em conta a Resolução CSMP Nº 01/2003, **R E S O L V E** designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para integrar como 2º Suplente, a 3ª **TURMA RECURSAL MISTA** da Comarca da Capital, durante o período de 01/06/10 a 02/09/11, instituída através da Portaria nº 1.407/2009.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 666/2010** João Pessoa, 26 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 16/06/10 a 30/06/10, integrar a 3ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, que se encontrará afastado para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Diretoria Financeira  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

## DIÁRIAS CONCEDIDAS – MAIO 2010

NOME/INTERESSADO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PROCESSO/MEMORANDO Nº	PERÍODO	ATIVIDADE
ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ALCIDES LEITE DE AMORIM	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ALEXANDER DE CARVALHO SILVA	Técnico de Promotoria	Jacarauá/PB	9316/10	19/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacaraú, a serviço deste Órgão.
ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ANA CÂNDIDA ESPINOLA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ANA MARIA FRANÇA C. DE OLIVEIRA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
AIRLES KÁTIA BORGES R. DE SOUSA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
ANA MARIA PORDEUS GADELHA BRAGA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ANDREA BEZERRA PEQUENO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ANITA BETHANIA ROCHA C. DE MELLO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
			MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS	Oficial de Diligência I	Itabaiana/PE e Serra Talhada/PE	9694/10	06/03/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Itabaiana, a serviço deste Órgão.
			8245/10	30 e 31/03/10	Dois diárias, pelo seu deslocamento as cidades de Triunfo e Serra Talhada, a serviço deste Órgão.
CAROLINA SOARES HONORATO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
CAROLINE FREIRE DE MORAES	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
			MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
CASSIANA MENDES DE SÁ	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 157/10	20 e 21/11/09	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa para participar do seminário TAC.
CÉLIA MARIA BEZERRA MELO	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	MEMO 154/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
CLARK DE SOUSA BENJAMIN	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
CLÁUDIA DE SOUZA C. BEZERRA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
			MEMO 147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI	Promotor de Justiça	Queimadas/PB e Arcozelo, Cabacéiras, Boqueirão e Lucena/PB	7009/10	06/01/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Queimadas, a serviço da Corregedoria Geral/MP.
			7014/10	07.08.09 e 13/04/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, para desempenho de suas atribuições junto a Corregedoria Geral/MP.

CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	9359/10	05 e 16/04/10	Duas diárias diárias pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de compromissos Institucionais.
		Brasília/DF	8631/10	29 e 30/03/10	Duas diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para cumprir compromissos Institucionais.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
DANIEL FÉLIX DO NASCIMENTO	Fotógrafo	Jacaraú/PB	9316/10	19/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacaraú, a serviço deste Órgão.
DANIELLE LUCENA DA COSTA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
DARLON CARPEGIANE XAVIER FERREIRA	Oficial de Promotoria II	João Pessoa/PB	MEMO.154/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA.
DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO	Promotor de Justiça	Água Branca/PB	8718/10	02,03,04 e 17/03/10	Quatro diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Água Branca, pela segunda substituição cumulativa.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
DMITRI NÓBREGA AMORIM	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
EDSON DOS SANTOS CASTRO	Oficial de Diligência I	Riacho de Santo Antônio/PB	9812/10	19/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Riacho de Santo Antônio, a serviço deste Órgão.
		Barra de Santa Rosa/PB	8355/10	06/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Barra de Santa Rosa, a serviço deste Órgão.
EDVALDO TEODORO DA COSTA	ASML	Jacaraú/PB	9838/10	19/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacaraú, a serviço deste Órgão.
		Caaporã/PB	10246/10	26/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Caaporã, a serviço deste Órgão.
		Juripiranga/PB e Campina Grande/PB	9339/10	13/04 e 14/04/10	Duas diárias diárias, pelo seu deslocamento as cidades de Juripiranga e Campina Grande, a serviço deste Órgão.
EDUARDO BARROS MAYER	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
EMANUELLA M. TAVARES CAVALCANTE	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	MEMO.154/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA.
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	Promotor de Justiça	Campina Grande/PB	9809/10	14 e 20/04/10	Duas diárias, pela sua participação na reunião da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
FERNANDO ANTÔNIO F. DE ANDRADE	Promotor de Justiça	Sapé/PB	7124/10	17/12/09 e 12,13,20 e 26/01/10	Cinco diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Sapé, para exercer substituição cumulativa.
		Sapé/PB	7122/10	27/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Sapé, em virtude da substituição cumulativa.
		Sapé/PB	7123/10	14,19,21 e 28/01 e 04/02/10	Cinco diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Sapé, pela segunda substituição cumulativa.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
GEAN MARCOS GORDANY L. NASCIMENTO	Oficial de Diligência I	Serra Talhada/PE e Triunfo/PE	8257/10	30/03/10	Uma diária e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Serra Talhada e Triunfo, a serviço deste Órgão.
		Princesa Isabel/PB	8257/10	31/03 e 01/04/10	Uma diária e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Princesa Isabel, a serviço deste Órgão.
		Itabaiana/PB	9629/10	13/04/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Itabaiana, a serviço deste Órgão.

GILMAR DOS SANTOS CASTRO	Oficial de Promotoria I	Natal/RN	7169/10	24,25 e 26/03/10	Uma diária e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Natal, a serviço deste Órgão.
		Queimadas/PB	7008/10	06/04/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Queimadas, a serviço da Corregedoria Geral/MP.
		Aroeiras, Cabaceiras, Boqueirão e Lucena/PB	7014/10	07,08,09 e 13/04/10	Duas diárias e meia, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, a serviço da Corregedoria Geral/MP.
GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ REGO	Promotora de Justiça	Monteiro, Prata, Sumé/PB	9952/10	26, 27, 29 e 30/04/10	Quatro diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, a serviço da Corregedoria Geral/MP.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
GENARO DORNELAS BELMONT NERI	Auxiliar Técnico de Promotoria	Mamanguape/PB	8356/10	23/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Mamanguape, a serviço do 1º CAOP.
HERBERT DOUGLAS TARGINO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
HERBERT VITORIO S. DE CARVALHO	Promotor de Justiça	Brasília/DF	6388/10	29 e 30/03/10	Duas diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para cumprir compromissos Institucionais.
HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ISMÂNIA DO R. PESSOA DA NÓBREGA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
		Alagoa Grande/PB e outras	10008/10	26 a 30/04/10	Quatro diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, a serviço deste Órgão.
IRANILDO MARCOLINO DELIMA	Oficial de Diligência I	Jacaraú/PB	9716/10	19/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacaraú, a serviço deste Órgão.
		Campina Grande/PB	9357/10	12,13,14 e 15/04/10	Quatro diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço deste Órgão.
		Patos/PB	10006/10	22 e 23/04/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
		Cajazeiras/PB e outras	11476/10	10,11,12, 13 e 14/05/10	Quatro diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, para fazer entrega de material de expediente nas Promotorias.
ISMAEL VIDAL LACERDA	Promotor de Justiça	São José de Piranhas/PB	8618/10	11,18,23 e 25/02/10 e 02,04 e 09/03/10	Seis diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de São José de Piranhas, pela segunda substituição cumulativa.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDER	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
INEZ CÂNDIDO BORGES DA SILVA LEITE	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	MEMO.154/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
JAMILLE L. HENRIQUES CAVALCANTI	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
JEHAN MALTHUS TAVARES	Auxiliar Técnico de Promotoria	Rio Tinto/PB	9889/10	31/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Rio Tinto, a serviço deste Órgão.
		Coremas, Sumé e Serra Branca/PB	10819/10	22,29 e 30/04/10	Uma diária e meia, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado a serviço deste Órgão.
JOÃO BATISTA ALVES	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	9268/10	05 e 08/04/10	Duas diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, a serviço deste Órgão.
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
JOÃO FLORINDO BATISTA SEGUNDO	ASML	Campina Grande/PB	9971/10	17/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço deste Órgão.
JOÃO MANOEL DE FARIAS TRUTA	Oficial de Promotoria I	Bayeux e João Pessoa/PB	9269/10	31/03 e 01,06 e 15/04/10	Duas diárias, pelo seu deslocamento as cidades de Bayeux e João Pessoa, a serviço deste Órgão.
JOÃO MARCOS SABINO	Oficial de Diligência I	Natal/RN	8363/10	06/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Natal, a serviço deste Órgão.
JOÃO SEVERIANO DA SILVA	Oficial de Diligência I	Alhandra/PB	10392/10	27/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Alhandra, a serviço deste Órgão.
JOSÉ AILTON COSTA DA SILVA	Oficial de Diligência I	Taperoá/PB	9873/10	15,18 e 26/03/10	Três diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Taperoá, a serviço deste Órgão.
		Juazeirinho/PB	9892/10	11,16 e 23/03/10	Três diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Juazeirinho, a serviço deste Órgão.
		Malta/PB	9890/10	04,10,12, 22,23,29 e 31/03/10	Três diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Malta, a serviço deste Órgão.
		Teixeira/PB	9895/10	01,09 e 30/03 e 06/04/10	Quatro diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Teixeira, a serviço deste Órgão.
JOSÉ BEZERRA DINIZ	Promotor de Justiça	Sumé/PB	8666/10	03,04,10, 18 e 25/03/10	Cinco diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Sumé, pela segunda substituição cumulativa.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
JONAS ABRANTES GADELHA	Promotor de Justiça	Rio Tinto, Jacaraú/PB	7764/10	23/03 e 24/03/10	Uma diária, pelo seu deslocamento as cidades de Rio Tinto e Jacaraú, a serviço da Corregedoria Geral/MP.
JOSÉ DE BRITO RIBEIRO	Oficial de Promotoria II	João Pessoa/PB	10197/10	15/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, a serviço da Promotoria de Área.
JOSÉ EULÁMPIO DUARTE	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
JORGE NUNES DA SILVA	Agente de Promotoria	Lucena/PB	10637/10	20,22,28 e 29/04/10	Quatro diárias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Lucena, a serviço deste Órgão.
JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO	Oficial de Diligência I	Campina Grande/PB	4590/10	23/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço deste Órgão.
		Juripiranga/PB, Pedra de Fogo/PB, Itabaiana/PB	8996/10	30/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, a serviço do GAECO/MP.
JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA	Assessor VI Militar	Jacaraú/PB	9970/10	19/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacaraú, a serviço deste Órgão.
JOSEANE DOS SANTOS AMARAL	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
JULIANA LIMA SALMITO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
KERLLY FABIANO N. DE BRITO	Oficial de Diligência I	Juripiranga/PB	9571/10	30/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Juripiranga, a serviço deste Órgão.
		Itabaiana/PB	9631/10	06/03/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Itabaiana, a serviço deste Órgão.
LEAN MATHEUS DE XEREZ	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.

**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa - PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 668/2010** João Pessoa, 26 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial (Processo nº 200.2009.028.273-8), que tem como indiciado José Roberto dos Santos Coutinho, em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.  
**CUMpra-se Publique-se OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 669/2010** João Pessoa, 26 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Notícia Crime (Processo nº 200.2010.005.682-5), que tem como autor José Etaldo da Silva Pessoa Neto e réu Geraldo do Vale Cavalcante Filho, em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.  
**CUMpra-se Publique-se OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO	Promotora de Justiça	Campina Grande/PB	7985/10	09.16.23 e 30/03/10	Quatro diárias, pela sua participação na reunião da 3ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
LIVIA VILANOVA CABRAL	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
LÚCIA PEREIRA MARSICANO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
LÚCIO MENDES CAVALCANTE	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
LUIZ PEREIRA SANTOS	Oficial de Diligência I	Pilar/PB e outras	10051/10	26 a 30/04/10	Quatro diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do Estado, a serviço deste Órgão.
		Soledade/PB e Outras	11361/10	10,11,12,13 e 14/05/10	Quatro diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, para fazer entrega de material de expediente nas Promotorias.
LUIZ TEÓFILO DO AMARAL	Oficial de Diligência I	Mari/PB	9735/10	20/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Mari, a serviço deste Órgão.
		Pedras de Fogo/PB	9887/10	22/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Pedras de Fogo, a serviço deste Órgão.
		Caaporã/PB	10233/10	26/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Caaporã, a serviço deste Órgão.
		Pilar/PB	10286/10	27/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Pilar a serviço deste Órgão.
		Mamanguape /PB	9585/10	19/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Mamanguape, a serviço deste Órgão.
LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
LUCIARA LIMA SIMÉAO DA SILVA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
LUIZ WILLIAMS AIRES URQUIZA	Promotor de Justiça	Cuiabá/MT	7074/10	23/03 a 27/03/10	Quatro diárias e meia pelo seu deslocamento a cidade de CUIABÁ/MT para participar de compromissos Institucionais a serviço deste MP.
MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES	Oficial de Diligência I	Queimadas/PB	7008/10	06/04/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Queimadas, a serviço da Corregedoria Geral/MP.
		Aroeiras, Cabaceiras, Boqueirão e Lucena/PB	7014/10	07.08.09 e 13/04/10	Duas diárias e meia, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, a serviço da Corregedoria Geral/MP.
		Rio Tinto, Jacaraú/PB	7764/10	23/03 e 24/03/10	Uma diária, pelo seu deslocamento as cidades de Rio Tinto e Jacaraú, a serviço da Corregedoria Geral/MP.
MANOEL CACIMIRO NETO	Promotor de Justiça	Campina Grande/PB	4590/10	23/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, para cumprir compromissos Institucionais
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	Promotor de Justiça	São João do Rio do Peixe/PB	4545/09	02.09.14 e 16/09/09	Quatro meias diárias, pela sua substituição cumulativa.
		São João do Rio do Peixe/PB	5058/10	23.25, e 30/11/09	Três meias diárias, pela sua substituição cumulativa.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
MARICELLY FERNANDES VIEIRA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
MARINHO MENDES MACHADO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
NEWTON CARNEIRO VILHENA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
NEWTON DA SILVA CHAGAS	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS	Sub – Procurador Geral de Justiça	Belém/PA	MEMO.137/10	28/04 e 30/04	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Belém/PA, para cumprir compromissos desta Instituição.
		Campina Grande/PB	MEMO.153/10	06/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, para participar da sessão do Conselho Superior do MP.
		Cuiabá/MT	MEMO.153/10	19.20.21 e 22/05/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Cuiabá, para participar da reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais.
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	Promotor de Justiça	Campina Grande/PB	4590/10	23/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, para cumprir compromissos Institucionais
ONESSIMO CEZAR GOMES CRUZ	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
OSWALDO LOPES BARBOSA	Promotor de Justiça	Pocinhos/PB	8790/10	15.26 e 29/03/10	Três meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Pocinhos, pela segunda substituição cumulativa.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	Procurador Geral de Justiça	Belém/PA	MEMO.137/10	28/04 e 30/04	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Belém/PA, para cumprir compromissos desta Instituição.
OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		Barra de Santa Rosa/PB	10048/10	08 e 15/04/10	Duas meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Barra de Santa Rosa, para substituição cumulativa.
OTONI LIMA DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
		João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
RONALDO JOSÉ GUERRA	Promotor de Justiça	Aroeiras, Cabaceiras, Boqueirão e Lucena/PB	7014/10	07.08.09 e 13/04/10	Duas diárias e meia, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, para desempenho de suas atribuições junto a Corregedoria Geral/MP.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA	Promotora de Justiça	Brasília/DF	9533/10	21 a 25/03/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para participar de compromissos Institucionais.
SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.

SANDREMARY VIEIRA DE M. A DUARTE	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
SEVERINO ALVES CARNEIRO	Agente de Promotoria	Jacaraú/PB	9316/10	19/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacaraú, a serviço deste Órgão.
SORAYA SOARES DA N. ESCOREL	Promotora de Justiça	Brasília/DF	6674/10	28/03 a 01/04/10	Quatro diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para participar de compromissos Institucionais.
		Brasília/DF	11070/10	05 a 07/05/10	Duas diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília para participar de compromissos Institucionais deste MP.
SEVERINO INACIO DA COSTA	Oficial de Promotoria II	Campina Grande/PB	9964/10	17/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço deste Órgão.
SÓCRATES DA COSTA AGR	Promotor de Justiça	Jacaraú/PB	9967/10	19/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacaraú, a serviço deste Órgão.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO 146/10	12/04/10	Meia diária, pela sua participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional.
		João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
VALBERTO COSME DE LIRA	Promotor de Justiça	Brasília/DF	7350/10	29 e 30/03/10	Duas diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para cumprir compromissos Institucionais.
		Jacaraú/PB	9625/10	19/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacaraú, para participar de audiência pública sobre Acessibilidade e Empréstimos Consignados para Idosos.
		Caaporã/PB	10514/10	26/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Caaporã, para participar de compromissos Institucionais.
VALFREDO ALVES TEIXEIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO147/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPPB.
VALDO NEVES DA SILVA FILHO	Oficial de Diligência I	Natal/RN	9321/10	14/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Natal, a serviço deste Órgão.
WALTER LÚCIO DE OLIVEIRA BARROSO	Oficial de Promotoria II	Mamanguape /PB	9800/10	23/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Mamanguape, a serviço do 1º CAOP.
		Rio Tinto/PB	9800/10	31/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Rio Tinto, a serviço do 1º CAOP.
WILKENS LENON SILVA DE ANDRADE	2º CAOP	João Pessoa/PB	MEMO.154/10	06 e 07/05/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do I SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA.

**PORTARIA Nº 675/2010** João Pessoa, 26 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de igual entrância, durante o período de 02/06/10 a 30/06/10.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 676/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 27/05/10, o gozo de férias individuais do Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 03/05/10 a 01/06/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 678/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, durante o período de 27/05/10 a 02/07/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de licença prêmio.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 679/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, durante o período de 27/05/10 a 02/07/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 680/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de

2ª entrância, para, no dia 27/05/2010, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Dra. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 682/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR, 3º Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 683/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 684/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/06/10 a 11/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 686/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 24/05/10, a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções auxiliando a 8ª Promotora de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 687/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor de Justiça da

Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 688/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/05/10, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 689/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/05/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 690/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 691/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/10 a 27/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 692/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 693/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, nos dias 18, 19, 20 e 23/06/10, funcionar como Promotor Plantonista na 4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE. (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança), em substituição ao Doutor Otacilio Marcus Machado Cordeiro.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 692/2010** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora MARICELLY

FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 667/10.** João Pessoa, 26 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 591/10, publicada no Diário da Justiça de 13/05/10, **RESOLVE** designar o Dr. HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 10º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRAR-SE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 670/10.** João Pessoa-PB, 26 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 1957/09, de 17 de novembro de 2009, **RESOLVE** suspender integralmente o gozo das férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, fixadas para serem usufruídas em junho de 2010, referentes aos seguintes períodos:

Membros	Períodos
ALCIDES LEITE DE AMORIM	1º/2009
ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU	2º/2008
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	1º/2009
FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	1º/2009
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS	2º/2009
FRANCISCO SAGRES DE MACEDO VIEIRA	1º/2009

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 671/10.** João Pessoa, 26 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar os Promotores de Justiça, do encargo de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

PROMOTORES	DE CUMULAR COM:	A PARTIR DE:
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	Promotoria de Calçaria	01/06/10
CUSTENES BEZERRA DE HOLANDA	Promotoria de Remigió	01/06/10
CUSTENES BEZERRA DE HOLANDA	Curadoria do Patrimônio Público de Campina Grande	01/06/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotor Curador de Itaporanga	01/06/10
GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ REGO	1ª Promotoria de Primeira Instância	01/06/10
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	Promotoria de Santana dos Senhores	01/06/10
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Promotoria de Taperoá	01/06/10
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM	Promotoria de Alagoa Nova	01/06/10
RICHARDO ALEX ALMEIDA LINS	2ª Promotoria Cível da Capital	01/06/10
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS	Promotoria do Juizado Especial de Condição (2ª Promotoria)	01/06/10

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 685/10.** João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 658/10, de 24/05/10, que designou os Assessores de Gabinete, para exercerem atribuições como Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de junho de 2010, no seguinte dia:

DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
04/06/10	Sérgio Henrique Amaral Gouveia Moniz

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### EXTRATO DO CONVÊNIO 08/2010

João Pessoa, 26 de maio de 2010.

**PARTES:** Ministério Público da Paraíba e PBPREV.

**OBJETIVO:** viabilizar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo Ministério Público da Paraíba, em favor dos Promotores e Procuradores Inativos e de sucessores pensionistas dos Membros que estiverem em exercício ministerial durante o período de 1994 a 1997

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de maio de 2010.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**DO VALOR:** R\$ 2.431.995,28 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão 06; Unidade 101; Função 28; Programa 0000; Projeto 7003; Natureza Despesa 3190; Elemento de despesa 92; Fonte 01  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

### OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAÍBA

PORTARIA Nº 17/GP/2010  
**O PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, XI, do Regimento Interno,

**RESOLVE** Designar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os seguintes advogados inscritos nesta Seccional, para compor a Comissão de Direito Ambiental.

COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL	
Presidente: Welison Araujo Silveira	13436
Vice-Presidente: Andre Vidal Vasconcelos Silva	10457
Secretário: Elson Pessoa de Carvalho Filho	14160
Ana Brígida Xavier Fernandes Siqueira	7375
Andrea Fialho Pessoa	10947
Ângela Brasil Claudino	13729
Carla Felinto Nogueira	14113
Débora Alessandra Peter	12849
Fabio Imperiano Duarte da Costa	13143
Fabio José Lins Silva	8085
Flaviano Vasconcelos Pereira	14840
Giovanni Giuseppe da Nobrega Marinho	13845-B
Gisele Bruna de Melo Veiga	13357
Henrique Douglas Jucá Pereira	13616
João Francisco da Silva	2131
João Paulo Jucá e Silva	15315-B
Mariene Vasconcelos Wasa-Rodig	30604-A
Reinaldo de Araujo Moreira	10388
Robson Espinola Feitosa	14612
Rodolfo de Medeiros Araujo	11889
Tiago Bezerra Saldanha	14816
Vilma Almeida da Silva	13577
Walter Gama de Lima Junior	13437

Os advogados designados tomarão posse após assinatura do respectivo termo e quitação de eventuais dívidas para com a Seccional.

A Comissão funcionará no período compreendido entre a data da posse de seus integrantes e o término do triênio do mandato do Conselho Seccional, continuando a exercer suas funções até a posse dos integrantes das novas e correspondentes Comissões. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 1º de junho de 2010.  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nro. Boletim 2010.000048

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/05/2010 13:57

#### 28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0000244-73.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IVONALDO PINTO DE MENEZES FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 42). 3. Solicite-se ao Juízo da Comarca de Mamanguape-PB a devolução da Carta Precatória nº.0232009000376-7, independentemente de cumprimento, enviando-lhe cópia desta sentença. 4. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 0005155-31.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DANIEL GUEDES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre as certidões (fls.31-v; 32-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0005676-73.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANDREA DA COSTA CAVALCANTI E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Vista à CEF sobre as certidões (fls.52; 53-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0001771-90.1991.4.05.8200 ESPOLIO DE MARCELINO DE CARVALHO, REP. P/ HELENA DOMINGOS DE CARVALHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARCELINO DOMINGOS DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do C.J.F. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 0006560-25.1997.4.05.8200 OTACILIO ALONCIO DE BARROS E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO) x MUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x MARIA APARECIDA NUNES DE

OLIVEIRA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO JOSE VIEIRA). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA e ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA (falecido)/Irene Justino dos Santos Moura (habilitada), últimos remanescentes no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11. Após o trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a liberar em favor da A/habilitada Irene Justino dos Santos Moura os valores depositados na conta vinculada do falecido fundista ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA. 12. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

6 - 0009198-84.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x MARIA NEUZA DE MELO E OUTROS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2. JOANA D'ARC ALVES DE MELO, na qualidade de filha do autor falecido ANTONIO JOSÉ DE MELO, requereu habilitação nos autos (fls. 452/455). 3. O INSS, ouvido, não se opôs ao pleito (fl. 458). 4. A habilitanda demonstrou sua qualidade de sucessora legal do autor falecido (fl. 453), devendo ser-lhe deferida a habilitação pleiteada. 5. Isto posto, com base no art. 1060, do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por JOANA D'ARC ALVES DE MELO. 6. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, a guarde-se o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 4861-PB.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0000259-42.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESP e fixo o valor do crédito em R\$ 19.495,26 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), em julho/2006, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para junho/2009 corresponde a R\$ 15.369,45 (quinze mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 208/234) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido de embargado de aplicação de multa por pretensão litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 208/234) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

8 - 0000340-88.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESP e fixo o valor do crédito em R\$ 16.660,71 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para maio/2009 corresponde a R\$ 16.239,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais), conforme cálculos (fls. 155/184) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido de embargado de aplicação de multa por pretensão litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 155/184) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

9 - 0000363-34.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESP e fixo o valor do crédito em R\$ 18.156,46 (dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualiza-

do para maio/2009 corresponde a R\$ 17.537,42 (dezesete mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 155/181) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensão litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 155/181) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

10 - 0000400-61.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 18.479,89 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para maio/2009 corresponde a R\$ 16.904,47 (dezesesseis mil, novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculos (fls. 186/212) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensão litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 186/212) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

11 - 0000525-29.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 21.083,46 (vinte e um mil, oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para dezembro/2009 corresponde a R\$ 20.331,86 (vinte mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculos (fls. 176/203) da contadoria. 12. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensão litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 13. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 176/203) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

12 - 0000644-87.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 19.112,78 (dezenove mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos), em julho/2006, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para junho/2009 corresponde a R\$ 14.291,52 (quatorze mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 162/191) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensão litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 162/191) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0009135-40.1996.4.05.8200 LUCIA DE FATIMA BASTOS FERREIRA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA

JUNIOR). ...5. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução referente aos honorários advocatícios. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

14 - 0007854-73.2001.4.05.8200 ERIDAM ALVES MORAIS E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ELCIO DE MELO CARVALHO, EVERALDO CABRAL DE MELO JUNIOR e DIONISIO FELIPE DA SILVA. 14. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS dos credores ELCIO DE MELO CARVALHO, EVERALDO CABRAL DE MELO JUNIOR e DIONISIO FELIPE DA SILVA deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 15. Intime-se a CEF para que, considerando a falta de assinatura no termo de adesão (fls. 264) atribuído ao A. ELIAS DA CUNHA REGO, esclareça/comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve saque dos valores disponibilizados ao A. em decorrência da alegada transação, ou, em caso negativo, cumpra a obrigação de fazer em relação ao credor em face da não efetivação do acordo extrajudicial. 16. Certifique a Secretaria da Vara a respeito da fase atual do AGTR nº 93974-PB (2009.05.00.000583-0) (fls. 311/312), informando eventual decisão nele proferida. 17. O feito prossegue apenas em relação ELIAS DA CUNHA REGO (cf. item 15-supra), aos honorários advocatícios, conforme item 06 e ao Agravo de Instrumento (fls. 311/312).

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

15 - 0002838-26.2010.4.05.8200 SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa não possui personalidade jurídica. 3- Portanto, regularize o Requerente o pólo passivo da ação, elegendo o órgão público interno que possua personalidade jurídica com quem pretende litigar, requerendo sua citação (CPC, artigo 282, II e VII). 4- Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0000957-82.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.109/120).

17 - 0006962-23.2008.4.05.8200 ELIANE MARIA DE MELO PORTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação do INSS (fls.622/628) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autora) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, cumpra-se o item 04 do despacho (fls.619).

18 - 0003015-24.2009.4.05.8200 JOSÉ INÁCIO DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar aContestação (fls.24/39).

19 - 0006056-96.2009.4.05.8200 PAULO PAIVA DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar aContestação (fls.28/36).

20 - 0006464-87.2009.4.05.8200 ANA LUISA TINOCO DE TOLEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar aContestação (fls.94/108).

21 - 0007224-36.2009.4.05.8200 AUSTERLINA PEREIRA CHAVES, REPR. POR, HILTON PEREIRA CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar aContestação (fls.43/52).

22 - 0000130-03.2010.4.05.8200 CARLOS JEFERSON RAMOS MENDES E OUTRO (Adv. ANA RITA

FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 2 - Mantenho a decisão liminar (fls. 42) por seus próprios fundamentos. 3 - À impugnação (fls. 47/117). 4 - A Seguir, conclua-se os autos para sentença.

23 - 0000270-37.2010.4.05.8200 SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para regularizar o instrumento Procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

24 - 0001049-89.2010.4.05.8200 ROSA MARIA DOS SANTOS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido formulado (fls. 33) fixando o prazo em 45 (quarenta e cinco) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0000694-50.2008.4.05.8200 JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO SANTANDER/BANESPA (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, FABIO MONTENEGRO, GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO). 2-Recebo a apelação da UFPB (fls.112/114) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido/impetrante para as contra-razões. 4-Publique-se a sentença (fls.90/94) no DJ/PB. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 0009347-41.2008.4.05.8200 TEREZINHA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). SENTENÇA (FLS. 60/64): ...20.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR à autoridade impetrada que restabeleça a contagem do tempo da aposentadoria da parte impetrante aos termos em que foi concedida, isto é, contando, segundo a lei da época, o tempo da licença-prêmio não gozada. 21.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 22.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 23.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. DECISÃO (FL. 81): 2-Recebo a apelação da UFPB (fls.73/80) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Publique-se a sentença (fls.60/64) no DJ/PB. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 0000560-86.2009.4.05.8200 JOSE DAVID CAMPOS FERNANDES (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). SENTENÇA (FLS. 126/131): ... 22.- Ante o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 260, I, do CPC, para determinar ao impetrado que se abstenha de realizar cobrança ou desconto compulsório de reposição ao Erário, relativo ao montante recebido em razão da inclusão da AGE na base de cálculo para a incorporação de quintos, por força da sentença proferida nos autos do MS n.º 2006.82.00.003496-4, apenas com relação aos valores recebidos até o dia 12 de dezembro de 2007. 23.- Custas nos termos do art. 4º, III, da Lei n.º 9.289/96. 24.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 25.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. 26.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade impetrada e intime-se a IFES através da Procuradoria Federal respectiva. 27.- Vista ao douto representante do MPF. 28.- Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal FRANCISCO WILDO, da e. 2ª Turma do TRF da 5ª Região, relator do AGRT nº 95.316/PB, interposto pela IFE, para informá-lo do julgamento deste mandado de segurança. A Secretaria deverá juntar ao ofício uma cópia desta sentença.

DECISÃO (FL. ): 2-Recebo a apelação da UFPB (fls.133/138) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Publique-se a sentença (fls.126/131) no DJ/PB. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 0002964-13.2009.4.05.8200 CHL - CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CHEFE DO NÚCLEO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA (FLS. 129/134): ... 19.- Diante do exposto, ratificada a decisão liminar de fls. 87/88, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51, para determinar à autoridade coatora que expeça uma certidão negativa de multa em favor da impetrante, ressalvado o direito de informar acerca do auto de infração

lavrado para constituí-la. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 22.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. 23.- Intime-se o impetrante, oficie-se ao impetrado e intime-se a União através de sua douda Procuradoria. DECISÃO (FL. 144): 2-Recebo a apelação da UNIÃO (fls.137/143) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Publique-se a sentença (fls.129/134) no DJ/PB. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 0006716-90.2009.4.05.8200 JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAIBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). ...15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA contra ato atribuído ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DA PARAIBA, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. 17. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

30 - 0009633-82.2009.4.05.8200 EDUARDO JORGE LIMA AZEVEDO (Adv. EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM(COMISSAO DE SELEÇÃO) DA OAB - SECCIONAL PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM ADVOGADO). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por EDUARDO JORGE LIMA AZEVEDO contra ato atribuído ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DA PARAIBA, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. 20. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 0003032-31.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x JOAB DE OLIVEIRA LIMA-ESTE E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA). 2- À vista da certidão supra, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

32 - 0007015-19.1999.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE E OUTRO (Adv. EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR, JOSE BARROS DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 234). 3. Autorizo a R/exequente CEF a proceder o levantamento da quantia depositada na conta judicial nº. 0548.005.910582-5 (fls.220), independentemente da expedição de alvará. 4. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

33 - 0013071-92.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS NEVES MENDES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE CLODOALDO ALVES DE SOUSA E OUTROS. ....9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação em relação aos RR. listados (item 04, supra). 10. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos à Distribuição, para inclusão dos novos advogados habilitados (fls. 716, 754 e 815) e exclusão dos RR. ZULEICA CORREA DE ANDRADE, MARIA ROSA LIMA DE FIGUEIREDO, SEVERINO BARBOSA DA SILVA, JOEL GOMES DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO, UNIAS RAMALHO LEITE FILHO, EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, SAULO RUBENS RIBEIRO DE CALDAS BARROS, ADERBAL CAVALCANTI DE BARROS, AFONSO BARBOSA DE ASSIS, EDGAR TARGINO ALVES, HUMBERTO CAVALCANTE, IVONALDO BRASILEIRO BARBOSA, JOSÉ LUÍS MARIANO NETO, PETRÔNIO DORNELAS SILVA, SEVERINO PEREIRA BATISTA, RITA FERREIRA DE LIMA ALVES, JOSÉ EDGAR DE SOUZA, VALÉRIO FREIRE DE PAULA, EDNALDO MARIANO VASCONCELOS DE LIMA, MARIA JOSÉ SILVA DE LUNA FREIRE, ZEZILDO NOGUEIRA LIMA, ANTÔNIO CARLOS S. DO NASCIMENTO, JORGE GUILHERME MAURÍCIO DE LIMA, DJALMA PEREIRA DA SILVA, LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS, ESTER CRISTINA LACERDA DA SILVA, MARIA APARECIDA ARCANJO TARGINO, MOACIR ALVES DE BRITO, SANDRA MARIA C. DE FREITAS, ZENÓBIO DE OLIVEIRA FORMIGA, SILVANA CAVALCANTI DE M. FURTADO, EURIVALDO CELSO DO NASCIMENTO, GILVAN FLORES DA SILVA, JAIRO FIRMINO DIAS, MARIANA RIAN ESPÍNOLA MANGUEIRA, CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, JOSÉ SÁTIRO DE OLIVEIRA, MANOEL MALET CARNEIRO NOBREGA, DELÂNIA MARIA GOMES DE HOLANDA, MISAEI MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, HERCÍLIO JOSÉ DE ALMEIDA COURA, PAULO BEZERRA WANDERLEY, MARIA

DE LOURDES CABRAL BATISTA, VÂNIA MARIA JUREMA COUTINHO, KASSANDRO RICHELIEU P. MADRUGA, REINALDO DA COSTA FREITAS, MOACYR TAVARES ROLIM FILHO, JOSÉ DE LIMA MACHADO, ENOQUE MARINHO DE OLIVEIRA, GILSON RIBEIRO, EDUARDO CHAVES, MARIA CARMEM ÂNGELO C. LINS, ESPEDITO ALVES DE SOUZA, WALQUELINE DE OLIVEIRA BATISTA, ANTÔNIO FERNANDES DO AMARAL NETO, ARY FRANCISCO DE SOUZA TAVARES, SÉRGIO CARLOS FIGUEIRA, ROSÂNEA DE FIGUEIREDO MELO, ROBERTO SALES LINS DE ALBUQUERQUE, LUNALVA LIRA DA MOTA SILVEIRA, LUÍS CARLOS MENEZES CORDEIRO MELO, ESAU DE LUCENA BARBOSA, KALINA LÍGIA MEDEIROS BORGES, MARIA DA PENHA A. DE ALBUQUERQUE, RONALDO DA NÓBREGA ARCOVERDE, ADRIANA DE LIMA RIBEIRO, JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ABRANTES, ELISA RODRIGUES DA SILVA e CÉLIA MARIA BEZERRA DE MELO.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/05/2010 13:57

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0001998-50.2009.4.05.8200 IVAN SOARES DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.17/41).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

35 - 0000803-35.2006.4.05.8200 FRANCINETE FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ... 4- Intimem-se os A.A., para requerer, caso queiram, a execução dos honorários advocatícios arbitrados na sentença (fls. 97/101)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/05/2010 13:57

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

36 - 0016782-08.2004.4.05.8200 JOSE SEBASTIAO FELIX (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11-...expeça-se RPV, com base nos valores encontrados pelo INSS às fls. 375/376.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

37 - 0003598-43.2008.4.05.8200 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LUIZ GONZAGA MEDEIROS DE FREITAS e OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

38 - 0009050-97.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 0009974-11.2009.4.05.8200 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. WILSON SALES BELCHIOR, FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO, FREDERICO FERREIRA, FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLESE) x CERVARP - COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO RIO DO PEIXE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

Total Intimação : 39  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-15  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-22  
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-25  
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-30  
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-4  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-22  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-37  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21  
DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-25  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-5  
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-31,35  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-33  
EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO-30  
EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR-32  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-18,19  
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-15  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20  
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-33  
FABIO MONTENEGRO-25

FABIO ROMERO DE S. RANGEL-14,32  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3  
FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-25  
FENELON MEDEIROS FILHO-6  
FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLESE-39  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-34  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2  
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-39  
FRANCISCO JOSE VIEIRA-5  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4  
FREDERICO FERREIRA-39  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-15  
GERMANA CAMURÇA MORAES-24  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-27  
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-14  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26  
GUILHERME MELO FERREIRA-35  
GUSTAVO GUIMARÃES LIMA-25  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-18,19  
HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO-5  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,36  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-37  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,8,9,10,11,12,28,38  
JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-29  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,36  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-13  
JONACY FERNANDES ROCHA-7,10  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-22  
JOSE BARROS DE FARIAS-32  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-36  
JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO-25  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-11,12  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-5  
JOSE MARTINS DA SILVA-4  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,21  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-17  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-18,19  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18,19,20,34  
LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-25  
LUIIS FERNANDO PIRES BRAGA-27  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-27  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5  
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-25  
MARIA DA SALETE GOMES-8,38  
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-16  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,19  
NELSON AZEVEDO TORRES-18  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-31  
PAULO GUEDES PEREIRA-7,8,9,10,11,12,38  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,27  
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-5  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-29  
ROMERO CARVALHO MENDES-25  
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-6  
SEM ADVOGADO-1,2,3,28,30,33,39  
SEM PROCURADOR-5,6,15,16,17,21,23,24,25,33,36  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-31,35  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9  
SOSTHENES MARINHO COSTA-14  
VALTER DE MELO-23  
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO-39  
WILSON SALES BELCHIOR-39

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 51/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 31.05.2010.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2007.82.007926-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO  
RÉU: **JOSÉ CARLOS SOARES DE MELO**  
ADVOGADO: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO – OAB/PB 8.703

SENTENÇA:

Decorrido o período de prova, **JOSÉ CARLOS SOARES DE MELO** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declaro extinta a sua a punibilidade** nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26/09/1995. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado, por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenchem-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 27.05.2010

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2010. 0110 URGENTE**

Expediente do dia 01/06/2010 13:32

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0007279-89.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEWDSOON CERES COSTA GUEDES E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). (...) Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 25.898,26 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), atualizados até outubro/2006, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial às fls. 96/97. Deixo de condenar o réu/embargante (sucumbente em maior monta) no pagamento de custas e verba de sucumbência, pelos fundamentos acima expendidos. Condeno, porém, o réu revel, NEWDSOON CERES COSTA GUEDES, ao pagamento da verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0010223-93.2008.4.05.8200 UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

#### 240 - AÇÃO PENAL

3 - 0010051-88.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA ELIZENEIDE ALVES VITORINO (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA). (...) ALEGAÇÕES FINAIS

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0002659-63.2008.4.05.8200 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). DESPACHO DE FLS. 91(...) Nomeio o Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA, para funcionar nos presentes autos como perito judicial, com consultório localizado na Av. Rui Carneiro, n.º 895, Clínica San Diego, Brsamar, João Pessoa/PB, tel. 3247.1622. Aceito o encargo, deverá o perito judicial informar a data, hora e local para início da diligência e, em contrapartida, comunique-se-lhe que terá o prazo de 15(quinze) dias, a contar do dia marcado para o desenvolvimento da perícia, para a entrega do laudo pericial, nos termos do despacho de fls. 59/60.

PERÍCIA MARCADA:  
DATA DA PERÍCIA: 02.07.2010  
HORA: 15h10min  
LOCAL: Térreo do Fórum da Justiça Federal, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Godim, nesta Capital.

5 - 0006756-09.2008.4.05.8200 RAIMUNDO INACIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06. Sem custas e honorários, em face da concessão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6 - 0009601-14.2008.4.05.8200 JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). DESPACHO DE FLS. 51/52(...) Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Em seguida, entre a Secretaria em contato com o médico perito designado, para obter informação quanto à data, hora e local para o início da diligência e, em contrapartida, comunicar-lhe que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia marcado para o desenvolvimento da atividade, para a entrega do laudo pericial; sobre tudo certificando-se nos autos. Na sequência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia.

DESPACHO DE FLS. 58(...) CERTIDÃO: Certifico que em contato com a servidora da 7ª Vara, que dispõe sobre o agendamento das perícias (Jackeline)

esta informou que a médica Gilma Galdino se encontra com muitas perícias a serem concluídas. (...) Considerando a informação acima mencionada, nomeio a médica ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR, CRM 5418, para funcionar nos presentes autos como perita judicial. Aceito o encargo, a Secretaria designe dia e hora para a realização da perícia. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 58, quanto à forma de cumprimento, ressaltando que a comunicação a perita pode ser efetuada por e-mail, com remessa dos quesitos formulados pelas partes.

PERÍCIA MARCADA:  
DATA DA PERÍCIA: 02.07.2010  
HORA: 15h10min  
LOCAL: Térreo do Fórum da Justiça Federal, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Godim, nesta Capital.

7 - 0000720-77.2010.4.05.8200 ZEZITA MARIA DA CONCEIÇÃO DE LUCENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Na presente demanda, observo que o autor alega que é portador de "problemas de coluna cervical e Hernia de Disco", além disso o atestado de fls. 14 demonstra que o autor é portador de CID J. 32-2 - Sinusite etmoidal crônica, CID M 50.8 - Outros transtornos de discos cervicais, CID M 51-8 Outros transtornos especificados de discos intervertebrais, CID M 23.9 Transtorno do menisco devido à ruptura ou lesão antiga. Desse modo, a perícia deve ser realizada por médica ortopedista e não neurologista como mencionado no despacho de fls.27/28. Assim, nomeio o Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA, médico ortopedista, para funcionar nos presentes autos como perito judicial, com consultório localizado na Av. Rui Carneiro, n.º 895, Clínica San Diego, Brsamar, João Pessoa/PB, tel. 3247.1622. (...) Outrossim, passo a formular os quesitos deste juízo:

QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS DO PERICIADO:  
1- O(a) autor(a) sofreu algum trauma com seqüelas ou é portador de alguma doença crônica deficiência física ou mental? 2- qual o diagnostico das seqüelas do trauma, doença ou da deficiência física ou mental, e o grau de acometimento? 3- a doença, trauma ou deficiência se enquadra entre aquelas disciplinadas no Dec. 3.048/99? Qual? (TUBERCULOSE ATIVA, HANSENIASE, ALIENAÇÃO MENTAL, CEGUEIRA, PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, CARDIOPATIA GRAVE DOENÇA DE PARKINSON, ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE, NEFROPATIA GRAVE, ESTADO AVANÇADO DA DOENÇA DE PAGET (OSTEITE DEFORMANTE), AIDS, CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO, HEPATOLOGIA GRAVE.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE ENFERMIDADE INCAPACITANTE : 1) A(s) seqüela(s) do trauma, doença ou deficiência física ou mental de que o periciado é portador causam: A. Incapacitação total (incapacitado para toda e qualquer atividade laborativa sem possibilidade de reabilitação social)? B. Incapacitação parcial (incapacitado temporária ou definitivamente para o exercício de sua atividade habitual)? C. Limitação (pode exercer o trabalho habitual com algumas limitações)? D. Não influi no exercício de sua atividade habitual?

QUANTO À CAPACIDADE LABORAL DO PERICIADO (somente responder em caso de reconhecimento de limitação) . 1) Considerando a existência de limitação ou redução de capacidade laboral no periciado para o exercício de sua atividade habitual, há condições de ser mensurado grau de limitação laboral para o exercício da mesma em uma percentual de 10% a 90%? A ( ) NÃO B ( ) SIM, leve (10% a 30%) C ( ) SIM, moderada (acima de 30% a 70%) D ( ) SIM, acentuada (acima de 70% a 90%) 2) A continuidade do trabalho/atividade exercido pelo periciado implica risco de agravamento do seu estado de saúde? Justifique, discorrendo sobre as complicações atuais provocadas pela doença ou trauma e o seu respectivo prognóstico?

QUANTO À DURAÇÃO DA INCAPACIDADE OU LIMITAÇÃO LABORAL? (Não responder aos quesitos em caso de haver capacidade total ou limitação laboral leve. Responder só se houver incapacidade ou limitação laboral moderada ou acentuada). 1) Havendo incapacidade (total ou parcial) ou limitação laboral (moderada ou grave), ela tem natureza temporária ou permanente? 2) Caso exista apenas incapacidade ou limitação temporária, é possível se fazer uma estimativa de tempo de recuperação do(a) autor(a) para o desempenho de seu trabalho? Em caso positivo, em quanto tempo e em que condições se daria essa recuperação? 3) A incapacidade (temporária ou permanente ou a limitação (moderada ou acentuada) decorreu de progressão ou agravamento de doença ou lesão da qual o(a) autor(a) já era portador. Justifique. 4) Qual a data provável do início da incapacidade ou da limitação funcional (moderada ou acentuada)? Justifique. 5) A incapacidade ou limitação (moderada ou grave) já cessou? Em caso positivo, qual a data provável da cessação? 6) O tratamento da doença, deficiência física ou mental, anomalia ou lesão de que é portador o periciado ocasiona algum efeito colateral que implique em incapacitação ou limitação para o exercício de sua atividade laboral? Em caso positivo, qual o efeito colateral?

QUANTO AO COTIDIANO DO PERICIADO: 1) A doença, deficiência física ou mental, anomalia ou lesão de que é portador(a) o(a) autor(a) torna-o incapaz para o desempenho das atividades da vida diária, necessitando, para tanto, de auxílio permanente de outra pessoa? Justifique. 2) ocasiona algum efeito colateral que implique em incapacitação ou limitação para o exercício de sua atividade laboral? (...) 1) Intime-se a parte autora para ciência e, se for o caso, formular novos quesitos para a realização da perícia. **Despacho de fls. (...) 27/28 ... 6)** Na seqüência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia.

PERÍCIA MARCADA :  
PERÍCIA: Ortopedia  
MÉDICO: Dr. Alberto Leite Teixeira  
DATA DA PERÍCIA: 02/07/2010  
HORA: 15h20min horas

LOCAL: Térreo do Fórum da Justiça Federal, com endereço na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Godim.

8 - 0001800-76.2010.4.05.8200 PEDRO ALVES DE FARIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO DE FLS. 38/39 (...) 2) Defiro a gratuidade judiciária. 3) Por outro lado, ante a inexistência de perito especializado na área de ORTOPEIDIA, encaminhe-se à Secretária para designação do referido profissional, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia. 4) Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 5) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 6) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 7) Na seqüência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. (...) 9) Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. (...).

DESPACHO DE FLS. 41 (...) Nomeio o Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA, médico ortopedista, para funcionar nos presentes autos como perito judicial, com consultório localizado na Av. Rui Carneiro, n.º 895, Clínica San Diego, Brsamar, João Pessoa/PB, tel. 3247.1622. Aceito o encargo, deverá o perito judicial informar a data, hora e local para início da diligência e, em contrapartida, comunique-se-lhe que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia marcado para o desenvolvimento da perícia, para a entrega do laudo pericial, nos termos e valores do despacho de fls. 38/39. Outrossim, passo a formular os quesitos deste juízo: QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS DO PERICIADO - 1 - O(a) autor(a) sofreu algum trauma com seqüelas ou é portador de alguma doença crônica deficiência física ou mental? 2 - qual o diagnóstico das seqüelas do trauma, doença ou da deficiência física ou mental, e o grau de acometimento? 3 - a doença, trauma ou deficiência se enquadra entre aquelas disciplinadas no Dec. 3.048/99? Qual? (TUBERCULOSE ATIVA, HANSENIASE, ALIENACAO MENTAL, CEGUEIRA, PARALISISA IRREVERSIVEL E INCAPACITANTE, CARDIOPATIA GRAVE DOENÇA DE PARKINSON, RESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE, NEFROPATIA GRAVE, ESTADO AVANÇADO DA DOENÇA DE PAGET (OSTEITE DEFORMANTE), AIDS, CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO, HEPATOLOGIA GRAVE.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE ENFERMIDADE INCAPACITANTE - 1) A(s) seqüela(s) do trauma, doença ou deficiência física ou mental de que o periciado é portador causam: A. Incapacitação total (incapacitado para toda e qualquer atividade laborativa sem possibilidade de reabilitação social)? B. Incapacitação parcial (incapacitado temporária ou definitivamente para o exercício de sua atividade habitual)? C. Limitação (pode exercer o trabalho habitual com algumas limitações)? D. Não influi no exercício de sua atividade habitual? QUANTO À CAPACIDADE LABORAL DO PERICIADO (somente responder em caso de reconhecimento de limitação) . 1) Considerando a existência de limitação ou redução de capacidade laboral no periciado para o exercício de sua atividade habitual, há condições de ser mensurado grau de limitação laboral para o exercício da mesma em um percentual de 10% a 90%? A ( ) NÃO B ( ) SIM, leve (10% a 30%) C ( ) SIM, moderada (acima de 30% a 70%) D ( ) SIM, acentuada (acima de 70% a 90%); 2) A continuidade do trabalho/atividade exercido pelo periciado implica risco de agravamento do seu estado de saúde? Justifique, discorrendo sobre as complicações atuais provocadas pela doença ou trauma e o seu respectivo prognóstico?

QUANTO À DURAÇÃO DA INCAPACIDADE OU LIMITAÇÃO LABORAL? (Não responder aos quesitos em caso de haver capacidade total ou limitação laboral leve. Responder só se houver incapacidade ou limitação laboral moderada ou acentuada). 1) Havendo incapacidade (total ou parcial) ou limitação laboral (moderada ou grave), ela tem natureza temporária ou permanente? 2) Caso exista apenas incapacidade ou limitação temporária, é possível se fazer uma estimativa de tempo de recuperação do(a) autor(a) para o desempenho de seu trabalho? Em caso positivo, em quanto tempo e em que condições se daria essa recuperação? 3) A incapacidade (temporária ou permanente) ou a limitação (moderada ou acentuada) decorreu de progressão ou agravamento de doença ou lesão da qual o(a) autor(a) já era portador. Justifique. 4) Qual a data provável do início da incapacidade ou da limitação funcional (moderada ou acentuada)? Justifique. 5) A incapacidade ou limitação (moderada ou grave) já cessou? Em caso positivo, qual a data provável da cessação? 6) O tratamento da doença, deficiência física ou mental, anomalia ou lesão de que é portador o periciado ocasiona algum efeito colateral que implique em incapacitação ou limitação para o exercício de sua atividade laboral? Em caso positivo, qual o efeito colateral? QUANTO AO COTIDIANO DO PERICIADO : 1) A doença, deficiência física ou mental, anomalia ou lesão de que é portador(a) o(a) autor(a) torna o incapaz para o desempenho das atividades da vida diária, necessitando, para tanto, de auxílio permanente de outra pessoa? Justifique. 2) ocasiona algum efeito colateral que implique em incapacitação ou limitação para o exercício de sua atividade laboral? (...) Intime-se a parte autora para ciência e, se for o caso, formular novos quesitos e indicar assistente técnico, para a realização da perícia.

PERÍCIA MARCADA:  
MÉDICO: DR. ALBERTO LEITE TEIXEIRA  
DATA DA PERÍCIA: 02/07/2010  
HORA: 15h30min horas

LOCAL: Térreo do Fórum da Justiça Federal, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Godim, nesta Capital.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0004159-96.2010.4.05.8200 EMMANUEL RENATO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO TAVARES) x PROCURADORA DA REPÚBLICA COORDENADORA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAIBA (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por primeiro, defiro o pedido de justiça gratuita ao impetrante, porque, afirmando que é pobre, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao deferimento. (...) ISSO POSTO, defiro a liminar, para assegurar ao impetrante a inscrição no processo seletivo público para formação do quadro de reserva de estagiários, regido pelo Edital 01/2010, independentemente da comprovação de conclusão da meta de do curso (5º período do curso de Direito). Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UNIÃO, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

10 - 0002426-32.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x RAIMUNDO INACIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). (...) Na espécie, a seção de cálculos estipulou o valor da causa em R\$ 7.063,15 (sete mil e sessenta e três reais e quinze centavos). Assim, verifica-se que a parte impugnada laborou em equívoco, quando atribuiu à causa o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) na inicial do processo 2008.82.00.0006756-5. Em face do exposto, acolho a impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 7.063,15 (sete mil e sessenta e três reais e quinze centavos). Após a intimação, decorrido o prazo recursal, baixa e arquivem-se o presente incidente. Traslade-se cópia para os autos principais desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0008567-67.2009.4.05.8200 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Em progresso, intimem-se as partes sobre a Informação da Contadoria, pelo prazo de 05 (cinco) dias (...)

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0007330-32.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOAO CARLOS BARROS PEIXOTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) As fls. 30, veio a CEF requerer a suspensão do feito, tendo em vista composição amigável entre as partes (fls. 32/33). Às fls. 36, desiste das quantias bloqueadas via Bacenjud e requer a homologação do Termo de Confissão. Isto posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. A Secretaria providencie o desbloqueio das quantias informadas às fls. 25/26. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0000704-60.2009.4.05.8200 MARLENE MUNIZ TERCEIRO NETO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 240 - AÇÃO PENAL

14 - 0000268-09.2006.4.05.8200 INSTITUTO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x HERIBERTO SEGUNDO MUNOZ ECHEVERRIA (Adv. CARLOS GIL RODRIGUES, KUNIKO MATSUMIYA). 1. (...) Tendo em vista que o acusado já apresentou manifestação por meio de defensor dativo, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP, não tomo conhecimento, por ora, da nova manifestação apresentada por advogado constituído, a não ser para recepcionar o rol testemunhal apresentado às fls. 145/146, conforme facultado na decisão de fls. 134/137. Sem prejuízo de que os argumentos defensivos expostos pelo defensor constituído sejam considerados no momento da prolação da sentença.

2. Considerando o requerido pelo Ministério Público às fls. 04 da denúncia, bem como pela defesa, determino a realização de exame pericial nos originais dos documentos (contrato social e contratos de trabalho anexados às fls. 23/34) pela Polícia Federal. 3. Intimem-se as partes para elaboração de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas: Haroldo Alves dos Santos (Belém do Pará) (arrolada pelo MPF); Carlos A. de Oliveira Cavalcanti (Brasília), Luiz Antônio Cardoso Carneiro (Belém do Pará) e Antônio José da Silva (Nazaré da Mata/PE) (arroladas pela Defesa). Intime-se a defesa sobre a expedição das cartas precatórias, devendo o acompanhamento das datas a serem designadas para a oitiva ser feita diretamente nos juízos deprecados (súmula 273 STJ). 5. Apresente a defesa, em dois dias, os endereços das testemunhas Maria Elizabeth Damasceno e Marlis Hanna Braun.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0008489-73.2009.4.05.8200 VICTOR WANDERLEY BARBOSA, REPR. POR JOSÉ ETHAM DE LUCENA BARBOSA (Adv. RICARDO BATISTA PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, concedo a segurança, ratificando a liminar, deferida no sentido de inserção do impetrante VICTOR WANDERLEY BARBOSA no rol de candidatos inscritos para o PSS/2010 - provas da 2ª série. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/09. Sem custos, face a gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0003651-53.2010.4.05.8200 MARCUS ANTONIO DE ARAUJO MACENA (Adv. EMMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Apresente o impetrante, em cinco dias, cópia dos provimentos judiciais de primeira e segunda instâncias (mandado de segurança 2000.82.00.001767-8), sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

17 - 0004913-72.2009.4.05.8200 BUENO DE AMORIM BORBOREMA, REPR. POR FLÁVIO BUENO FILGUEIRAS BORBOREMA (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **Uma vez que o dia 03.06.2010 é feriado nacional (Corpus Christi), remarco a audiência aprazada às fls. 30 para o dia 21.06.2010, às 14:00 horas.** Intime-se a União, cientifique-se o MPF e publique-se, alertando-se o Justificante que as testemunhas arroladas na inicial deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Total Intimação : 17  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALMIR ALVES DIONISIO-17  
AMANDA LUNA TORRES-11  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,6,7,8  
CARLOS GIL RODRIGUES-14  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,10  
CLAUDIO TAVARES-9  
DANIEL COSTA GOMES-11  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-1  
DIOGO ASSAD BOECHAT-13  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-16  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-4  
ERIVAN DE LIMA-2  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-16  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,6,7,8  
JEFFTON COSTA DA SILVA-2  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,10  
KUNIKO MATSUMIYA-14  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,7,8  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-4  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,6,7,8  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-5,10  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15,16  
RICARDO BATISTA PEREIRA-15  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-11  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-11  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-5,10  
SHEYNER YASBECK ASFORA-3  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-13  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-11  
VALTER DE MELO-4,6,7,8  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-6  
VICTOR CARVALHO VEGGI-3  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11  
WERTON MAGALHAES COSTA-14

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000032**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 31/05/2010 14:49

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0008458-24.2007.4.05.8200 INSTITUTO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CICERO BATISTA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). 1. Em face da certidão de fl. 489-verso, intime-se a Defesa do acusado José Cicero Batista para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço da testemunha Paulo César Ferreira da Cunha, sob pena de ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0003588-59.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x MARIA LUCIA DE SOUSA E OUTRO (Adv. LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), e fixo, de ofício, o crédito executado em R\$ 6.461,59 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), atualizado até março/2010, e no qual

já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 56/58. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno na forma do art. 20, § 4.º, c/c o art. 21, parágrafo único, ambos, do CPC, a pagar à Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita.

3 - 0000424-52.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x PAULO JOVINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ....4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 0000746-72.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA HIGINO DE LEMOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0003240-41.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES). 2. Intime-se ainda o executado da avaliação realizada à fl. 44, também no prazo de 10 (dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0003830-18.2009.4.05.8201 INSTITUTO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MUNICIPIO DE AREIA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se ....o Município de Areia da manifestação da União de fl.198.

#### 240 - AÇÃO PENAL

7 - 0004434-81.2006.4.05.8201 INSTITUTO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA) x JOSE FRANCISCO PORTO NETO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO). 1. Defiro a juntada do substabelecimento retro, devendo a secretária proceder ao registro dos novos advogados no Sistema Tebas, em substituição aos antigos patronos, na qualidade de defensores do acusado.2. Em face da petição de fl.814, onde o acusado manifesta seu interesse de apelar e arrazoar nesta instância, reconsidero o itens 2 e 3, do despacho de fl.812, e determino a intimação dos novos patronos do réu para apresentação das razões de apelação no prazo de 08 (oito) dias.

8 - 0002446-54.2008.4.05.8201 INSTITUTO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAO BATISTA MEDEIROS (Adv. LINCOLN ANTONIO GOMES DUARTE). 1. Defiro o pedido do MPF de fls.169/170, e determino que o Acusado JOÃO BATISTA MEDEIROS cumpra as 08 (oito) últimas doações ao Instituto São Vicente de Paula da seguinte forma: I - as próximas 03 (três) doações deverão ser convertidas em produtos de limpeza (cloro, detergente, desinfetante, sabão em pó e água sanitária); e II - as 05 (cinco) últimas deverão ser em colchões, nos termos da suspensão condicional do processo de fls.145/147. 2. Intimem-se o Acusado e sua defesa deste despacho, inclusive por telefone.

9 - 0001354-07.2009.4.05.8201 INSTITUTO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x WISLEY DE QUEIROZ MACARIO (Adv. LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA). 1. Considerando que o Acusado em sua defesa inicial de fls. 39/41, embora tenha protestado pela produção de prova testemunhal não apresentou o respectivo rol de testemunhas, determino a sua intimação, através de seu(s) advogado(s), por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar rol de testemunhas, sob pena de ausência de manifestação ser considerada como desistência de produção da referida prova.

10 - 0050685-75.1900.4.05.8201 INSTITUTO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA) x MARIA DE LOURDES PEDROSA PINTO MELO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido da petição de fl. 166, dê-se vista ao advogado constituído pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após o prazo referido no parágrafo anterior, sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0001965-33.2004.4.05.8201 CRISTIANO LUIZ DOS SANTOS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 2 do despacho de fl(s). 166, no prazo de 30 (trinta) dias. (2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, observando-se o disposto na decisão do Eg. STJ (fls. 161/162)).

12 - 0002868-92.2009.4.05.8201 JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). 11. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias, dando-se vista ao MPF, em seguida.

13 - 0003260-32.2009.4.05.8201 JOSE FERNANDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao trênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

14 - 0003268-09.2009.4.05.8201 MANOEL HENRIQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao trênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

15 - 0000015-76.2010.4.05.8201 BEATRIZ MARIA MENDES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0001554-77.2010.4.05.8201 NOILMA SANTOS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ROBSON SILVA CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Ante o exposto, fixo, de ofício, o valor da causa em R\$ 12.705,16 (doze mil, setecentos e cinco reais e dezesseis centavos) e reconhecimento, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.ª Vara Federal). 8. Intime-se a parte Autora.

17 - 0001340-86.2010.4.05.8201 MARINEIDE ALVIANO DO NASCIMENTO (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI (Adv. SEM ADVOGADO). ....10. Ante o exposto, indefiro a denunciação da lide à CEF formulada pelo Município de São José do Sabugi-PB, excluindo-a do feito, e, em consequência, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processamento da causa, determinando a devolução dos autos à Vara Estadual da Comarca de Santa Luzia/PB, por ser desnecessária a suscitação de conflito nessa hipótese (Súmula nº 224 do STJ). 11. Intime(m)-se.

18 - 0001223-95.2010.4.05.8201 COLEGIO ROBERTO SIMONSEN (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Desse modo, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s)(es) a emendar(em) a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, com o esclarecimento adequado da incongruência acima apontada, sob pena de seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução de mérito.

19 - 0001241-19.2010.4.05.8201 GLORIA DE FATIMA DOS SANTOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Desse modo, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s)(es) a emendar(em) a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, com a comprovação da condição de aposentado de seu pai, Hernínio Batista dos Santos, em março de 1990, sob pena de seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução de mérito.

20 - 0001344-26.2010.4.05.8201 LUZIA ARAUJO DE ANDRADE (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI (Adv. SEM ADVOGADO). ....10. Ante o exposto, indefiro a denunciação da lide à CEF formulada pelo Município de São José do Sabugi-PB, excluindo-a do feito, e, em consequência, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processamento da causa, determinando a devolução dos autos à Vara Estadual da Comarca de Santa Luzia/PB, por ser desnecessária a suscitação de conflito nessa hipótese (Súmula nº 224 do STJ). 11. Intime(m)-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0003958-38.2009.4.05.8201 HELIO PIRES DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região

22 - 0000655-79.2010.4.05.8201 VALDENIA DE SOUSA PORTO (Adv. FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO) x COORDENADORA DO PROGRAMA DE POSGRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIENCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPG-CEMAT - 2008-

2010) NIVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - defiro o pedido de gratuidade judiciária; II - e denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 31/05/2010 14:49

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0001238-98.2009.4.05.8201 PEDRO CANDIDO RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 08. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 120 - INQUÉRITO POLICIAL

24 - 0003126-73.2007.4.05.8201 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. RICARDO VASCONCELOS MELO) x JOSE EZEQUIEL BARBOSA LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). ....5. Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fls. 158/159 e declaro a extinção da punibilidade dos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal. 6. Dê-se ciência ao MPF....9. Intime-se o Indiciado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça ao Setor de Arquivo e Depósito Judicial da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, a fim de que lhe sejam devolvidos os bens apreendidos nestes autos indicados na certidão de fl. 71, cientificando-o de que essa devolução não lhe dará o direito à utilização do transmissor sem a autorização do órgão competente. 10. Em sendo comprovada a devolução dos bens apreendidos, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição, independentemente de novas intimações.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 31/05/2010 14:49

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

25 - 0002060-24.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. DIANA MORAIS) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). ....25. Pelas razões expostas acima: I - indefiro o pleito do RÉU ALBERTO NEPOMUCENO quanto ao traslado para estes autos, por este juízo, das peças que ele teria juntado nos autos do procedimento administrativo instaurado pelo MPF; II - rejeito a preliminar de perda do objeto da ação, suscitada pelo Réu ALBERTO NEPOMUCENO; III - rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa do MPF e de incompetência da justiça federal, arguidas pelos Réus DECZON FARIAS DA CUNHA e TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA; IV - deixo de conhecer das preliminares de falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva, suscitadas pelos Réus DECZON FARIAS DA CUNHA e TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA; V - rejeito por fim, a preliminar de inépcia da inicial, igualmente arguida pelos Réus DECZON FARIAS DA CUNHA e TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA; VI - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 26. REMETAM-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO para as alterações cabíveis na autuação em face da inclusão determinada no item I do parágrafo anterior, bem assim para que corrija o objeto cadastrado no presente feito, vez que o mesmo consta como sendo "05.20.13", quando deveria constar "01.03.08". 27. Intimem-se os Réus desta decisão, bem como, no mesmo expediente, citem-se-nos para apresentação de contestação, nos termos do art. 17, § 9.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 0021518-13.1900.4.05.8201 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE AMARO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 0003012-66.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x LUCIA EDNEUZA DA

CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO). ....3. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre os cálculos/informações apresentados pela Contadoria Judicial.

#### 240 - AÇÃO PENAL

28 - 0002880-77.2007.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x JACKSON BARBOSA DE AZEVEDO (Adv. ALEXANDRE NUNES COSTA, ALISSON NUNES COSTA). ....4. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 10/08/10, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado, podendo ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 5. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração: I - à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, para oitiva das testemunhas de acusação Giordano Miranda Feitosa e Ivanildo Bezerra de Albuquerque (fl. 06); II - e à Comarca de Patos/PB, para oitiva das testemunhas de acusação Gislaíne Suelen Lucena Silva e Rony Cleber Moura Dias (fl. 06), bem como das testemunhas de defesa arroladas às fls. 75/76....8. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 5 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - 0002154-69.2008.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS) x AMANCIO JOSE PEREIRA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE (Adv. JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS, JACQUES RAMOS WANDERLEY) x AROLD DE SOUSA RIQUE (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENCO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). ...2. Considerando que as partes não requereram diligências, APLICADO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### 120 - INQUÉRITO POLICIAL

30 - 0000365-69.2007.4.05.8201 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x ALEXSANDRO ROBERTO DE LUCENA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). 8. O MPF, então, manifestou-se pelo arquivamento deste IPL por ter o Investigado cumprido a transação penal (fls. 318/320). 9. Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fls. 318/320 e declaro a extinção da punibilidade dos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal....12. Em seguida, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição, independentemente de novas intimações.

Total Intimação : 30  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
 ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA-30  
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-7  
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-29  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-30  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-27  
 ALEX SOUTO ARRUDA-11  
 ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA-7  
 ALEXANDRE NUNES COSTA-28  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-30  
 ALISSON NUNES COSTA-28  
 AMAURI DE LIMA COSTA-25  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 ANDRE VILLARIM-30  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-16  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-26  
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-2  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-26  
 DELSON LYRA DA FONSECA-10  
 DIANA MORAIS-25  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-25  
 FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO-22  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-12  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-21  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-27  
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-30  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-25  
 GILSON GUEDES RODRIGUES-5  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-7  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,15  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-6  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-26  
 JACQUES RAMOS WANDERLEY-29  
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-12  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-12  
 JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS-29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,13,14,15  
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-3  
 LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS-29  
 LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO-23  
 LINCOLN ANTONIO GOMES DUARTE-8  
 LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA-9  
 LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-2  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23  
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-6  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12  
 MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-2

MARILU DE FARIAS SILVA-4,23  
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-7  
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-29  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12  
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-2,12  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-29  
 RENATO VASCONCELOS MAIA-5  
 RICARDO VASCONCELOS MELO-24  
 ROBSON SILVA CARVALHO-1,16  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-25  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-26  
 SEM ADVOGADO 10,17,18,19,20,24  
 SEM PROCURADOR-6,11,13,14,15,16,21,22  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-9,28  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-18,19  
 VALTER DE MELO-23  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-30  
 VANINA C. C. MODESTO-6  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-8,25  
 VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-17,20  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-6  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-7  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-7

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba 3ª Vara (Competente para Execuções Penais)

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL  
 PRAZO: 15 DIAS  
 ECR.0003.000007-7/2009  
 \*00179000300000772009\*

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2001.82.00.000477-9 - Classe: 31  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU(S): CARLOS ROBERTO VOLPATO, PAULINO ANGELO VOLPATO  
 A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.  
 FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra REU: CARLOS ROBERTO VOLPATO e outro, e como consta do feito encontrar-se o réu PAULINO ANGELO VOLPATO, EMPRESÁRIO, CPF: 102.407.139-15, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do Código de Processo Penal, através do qual fica CITADO o acusado PAULINO ANGELO VOLPATO do teor da denúncia ofertada pelo MPF nos autos epígrafados, onde incurso nas sanções do art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do Código Penal, e INTIMADO para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396, 396 - A do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá arguir preliminares, e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 18 de setembro de 2009. Eu, PATRICIA LINS DE VASCONCELOS, Estagiária, redigi e imprimir. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal Titular

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000214-1/2010  
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2010

PROCESSO  
 0000155-81.2008.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 29  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

AUTOR: HGE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA

REU: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e outro

INTIMAÇÃO DE  
 HGE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, CNPJ: 35.417.807/0001-09

CDA

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Chamo o feito à ordem.

Intime-se a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do Código de Processo Civil)".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**ANTÔNIO DE QUEIROZ C. JÚNIOR**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício